

## CONTRATO N° 017/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ COM A EMPRESA FERNANDA DE MENEZES SILVÉRIO - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O município de Icapuí, através de seu órgão Legislativo Câmara Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Joca Galdino, 125, Centro, Icapuí - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 35.050.442/0001-27, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **FERNANDA DE MENEZES SILVÉRIO - ME**, com sede na cidade de Aracati, Estado do Ceará, à Rua Cel. Alexanzito, nº 1272, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº CNPJ nº 35.212.299/0001-22, representado pelo Sra. Fernanda de Menezes Silvério, CPF nº 238.████████04, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 012/2022 e Processo Administrativo nº 2022.06.13.01, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, leis pertinentes e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, publicado nesta data nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL:

2.1 – Aquisição de Peças, Filtros e Pneus para substituição e Serviços de Manutenção e Conservação do Veículo CHEVROLET CLASSIC LS, Ano/Modelo: 2015/2015 e Placas: PMB2331 de Propriedade da Câmara Municipal de Icapuí.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 – O objeto contratual tem o valor fixado em **R\$ 4.639,50 (quatro mil seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)**, conforme detalhamento abaixo:

#### DADOS DO VEÍCULO

VEÍCULO:	Chevrolet Classic LS				
ANO/MODELO:	2015/2015				
PLACA:	PMB2331				
Item	Descrição	Qnt.	Und	Vlr. Unitário	Vlr. Total
01	Abraçadeira de Nylon	10	Und	R\$ 1,00	R\$ 10,00
02	Abraçadeira do Filtro de Combustível	01	Und	R\$ 5,00	R\$ 5,00
03	Cabos Vela	01	Und	R\$ 115,00	R\$ 115,00
04	Car - 80	01	Und	R\$ 35,00	R\$ 35,00
05	Estopa para Limpeza	01	Pacote	R\$ 3,50	R\$ 3,50



06	Filtro Cabine	01	Und	R\$ 17,00	R\$ 17,00
07	Filtro de Ar	01	Und	R\$ 12,00	R\$ 12,00
08	Filtro de Combustível	01	Und	R\$ 15,00	R\$ 15,00
09	Fita AirBag	01	Und	R\$ 850,00	R\$ 850,00
10	Higienizador de Ar Condicionado	01	Und	R\$ 25,00	R\$ 25,00
11	Kit de Enrolamento Traseiro	02	Und	R\$ 75,00	R\$ 150,00
12	Kit de Reparo Bico Injetor	01	Und	R\$ 50,00	R\$ 50,00
13	Lâmpada Farol H4	01	Und	R\$ 25,00	R\$ 25,00
14	Lâmpada Pingo D'água	01	Und	R\$ 5,00	R\$ 5,00
15	Pastilha de Freio	01	Und	R\$ 55,00	R\$ 55,00
16	Perfect 312	01	Und	R\$ 60,00	R\$ 60,00
17	Pneu 175/70/R13	04	Und	R\$ 425,00	R\$ 1.700,00
18	Puveroil	01	Und	R\$ 42,00	R\$ 42,00
19	Regular de Freio Traseiro Esquerdo	01	Und	R\$ 50,00	R\$ 50,00
20	Reparo do Centralizador da Sapata	01	Und	R\$ 60,00	R\$ 60,00
21	Sensores ABS	02	Und	R\$ 180,00	R\$ 360,00
22	Vela GNV	04	Und	R\$ 15,00	R\$ 60,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 3.704,50</b>

#### DADOS DO VEÍCULO

VEÍCULO:	Chevrolet Classic LS				
ANO/MODELO:	2015/2015				
PLACA:	PMB2331				
Item	Descrição	Qnt.	Und	Vlr. Unitário	Vlr. Total
01	Serviço de Alinhamento	01	Serviço	R\$ 35,00	R\$ 35,00
02	Serviço de Balanceamento	04	Serviço	R\$ 15,00	R\$ 60,00
03	Serviço de Cambagem	01	Serviço	R\$ 140,00	R\$ 140,00
04	Serviço de Higienização do Ar Condicionado	01	Serviço	R\$ 20,00	R\$ 20,00
05	Serviço de Injeção e Limpeza de Bico	01	Serviço	R\$ 150,00	R\$ 150,00
06	Serviço de Lavagem Completa	01	Serviço	R\$ 50,00	R\$ 50,00
07	Serviço de Montagem e Desmontagem	01	Serviço	R\$ 300,00	R\$ 300,00
08	Serviço de Troca Fita AirBag	01	Serviço	R\$ 80,00	R\$ 80,00
09	Serviço de Troca Sensor ABS	01	Serviço	R\$ 100,00	R\$ 100,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 935,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

4.1 – O presente contrato terá duração de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:

5.1 – O valor do objeto Contratual é irreajustável durante o período de sua vigência.



#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

6.1 – O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de fornecimento do material e recibo correspondente. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Icapuí, que atestará a aquisição das mercadorias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2 – Fiscalizar, por intermédio do setor competente, o recebimento das mercadorias contratadas;

7.3 – Exigir fiel cumprimento do Contrato pela CONTRATADA;

7.4 – Verificar e atestar a adequabilidade à proposta, qualidade e quantidade das mercadorias;

7.5 – Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

7.6 – Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

7.7 – Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

7.8 – Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

7.9 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1 – Fornecer o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo;

8.2 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

8.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

8.5 – Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente Contrato;

8.6 – A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura de fornecimento dos materiais solicitados, prova de regularidade à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994); e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

9.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos materiais contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor



inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.

10.1.1 – Advertência.

10.1.2 – Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual e;

c) O valor das multas referido neste item será descontado “ex-ofício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

11.1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:**

12.1 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Presidência, através de servidor especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.30.00 e 3.3.90.39.00.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1 – Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

14.2 – Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo Representante Legal da recorrente dirigida à Câmara Municipal;

14.3 – Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Icapuí e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

15.1 - O prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento.



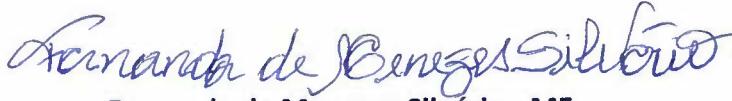
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato, o Foro competente é o do Município de Icapuí, Estado do Ceará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art.102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

E, estando às partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí - CE, 15 de junho de 2022.

  
Sidivânio da Cruz Honório  
Presidente da Câmara Municipal  
**CONTRATANTE**

  
Fernanda de Menezes Silvério - ME  
CNPJ nº 35.212.299/0001-22  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

01) Elmilda Ruyaldo de Souza Sílvia  
CPF nº 021 - 58

02) Joca Galdino da Silveira  
CPF nº 028 - 70



## **EXTRATO DE CONTRATO N° 017/2022**

O Presidente da Câmara Municipal de Icapuí, faz publicar o Extrato Resumido do Contrato firmado entre a Câmara Municipal de Icapuí e a empresa Fernanda de Menezes Silvério - ME

**PARTES:** CONTRATANTE - **CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, INSCRITA NO CNPJ N° 35.050.442/0001-27, E A CONTRATADA - **FERNANDA DE MENEZES SILVÉRIO - ME**, COM SEDE NA CIDADE DE ARACATI, ESTADO DO CEARÁ, À RUA CEL. ALEXANZITO, Nº 1272, CENTRO, INSCRITA NO CNPJ/MF N° 35.212.299/0001-22.

**OBJETO:** Aquisição de Peças, Filtros e Pneus para substituição e Serviços de Manutenção e Conservação do Veículo CHEVROLET CLASSIC LS, Ano/Modelo: 2015/2015 e Placas: PMB2331 de Propriedade da Câmara Municipal de Icapuí.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.639,50 (quatro mil seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01.031.0001.2.001.

**ELEMENTOS DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00 e 3.3.90.39.00.

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** Sidivânio da Cruz Honório - Presidente da Câmara Municipal de Icapuí.

**ASSINA PELA CONTRATADA:** Fernanda de Menezes Silvério, CPF nº 238. [REDACTED]-04.

**VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 15 de junho de 2022.

Icapuí - CE, 15 de junho de 2022.

  
**Sidivânio da Cruz Honório**  
Presidente da Câmara Municipal de Icapuí